



Número: **0013092-77.2014.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **23/08/2021**

Valor da causa: **R\$ 50.000,00**

Assuntos: **Alienação Fiduciária, Liminar, Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (AUTOR)			
CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA (REU)		LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA (ADVOGADO)	
JANYO JANGUIE BEZERRA DINIZ (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
32177 464	08/07/2020 22:31	<a href="#">CC 0807490-22.2018.8.15.0000(13)</a>	Comunicações



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81520203157309

Nome original: 0807490-22.2018.8.15.0000-otimizado\_13.pdf

Data: 05/07/2020 17:23:00

Remetente:

Danielle Maria Furtado Lemos

3ª Câmara Especializada Cível

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Em anexo, para conhecimento e informações, cópia do CC nº 0807490-22.2018.8.15.0

000, suscitado pelo SER EDUCACIONAL S A, nos autos do Processo nº 0013092-77.201  
4.815.2001



STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/07/2014 16:41:43

Consumidor - CDC, que revela no seu artigo 27 ser de 5 (cinco) anos o prazo de prescrição à pretensão de reparação pelos danos causados ao consumidor; por defeitos relativos à prestação dos serviços, independentemente de culpa.

2. O contrato juntado aos autos por ambas as partes é classificado como de "adesão". Assim, o contratante não exerce qualquer influência sobre tal contrato. Limita-se a assiná-lo, aceitando as condições nele inseridas. Nestes marcos, há de ser considerada nula de pleno direito a cláusula contratual que obriga o consumidor a pagar por serviços não prestados, de vez que lhe acarreta ônus excessivo e desproporcional à contraprestação recebida.

3. Cabe à Apolante demonstrar de forma inequívoca a prestação dos serviços educacionais ao Apelado, na proporcionalidade dos valores cobrados mensalmente. Para tanto, bastaria a apresentação do histórico escolar constando notas de avaliação e frequência nas disciplinas ministradas, ônus do qual não se desincumbiu.

4. Incide a correção monetária sobre dívida por ato ilícito, a partir da data do efetivo prejuízo, a teor do disposto na Súmula 43 do Superior Tribunal de Justiça.

5 Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com Súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Custas e honorários advocatícios a cargo da Apelante, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da condenação. (TJDF - APELAÇÃO CÍVEL NO JUIZADO ESPECIAL : ACJ 20050410104760 DF, Relator(a): JOSÉ GUILHERME DE SOUZA, Julgamento: 07/11/2006, Órgão Julgador: Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F. - Publicação: DJU 29/11/2006 Pág. : 157)

Assim, a imposição da referida cobrança foi realizada pela instituição de ensino, desrespeitando-se o equilíbrio contratual, já debilitado ante a desigualdade econômica existente entre as partes, caracterizando-se, mais uma vez, a abusividade e ilegalidade dessa cobrança.

#### IV.4- DA REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Na medida em que o consumidor é instado a pagar quantia indevida e o faz, caracterizada está a violação ao princípio da boa-fé objetiva, na medida em que violado o dever de qualidade que determina a correção dos cálculos apresentados na cobrança

Assim sendo, a repetição de indébito em dobro prevista pelo parágrafo único, do art. 42, do CDC representa hipótese legal de *punitive damage* (indenização com finalidade de sanção) em função da violação ao dever intransponível do

Priscylla Miranda Moraes Maroja  
Promotora de Justiça

Petição Eletrônica protocolada em 14/07/2014 17:26:33

Documento eletrônico e-Pet nº 744982 com assinatura digital  
Signatário(a): LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE:89380096453 NºSérie Certificado: 120091578941297253742757592811819311412  
Id Carimbo de Tempo: 91491269849643 Data e Hora: 14/07/2014 16:41:43hs



Assinado eletronicamente por: Genésio Gomes Pereira Neto - 18/12/2018 03:51:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1812180341433720000003077059>  
Número do documento: 1812180341433720000003077059

Num. 3088439 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 08/07/2020 22:30:44  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070822304374100000030834771>  
Número do documento: 20070822304374100000030834771

Num. 32177464 - Pág. 2



STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/07/2014 16:41:43

**fornecedor de agir de acordo com o parâmetro de qualidade**, com o fim de inibir novas práticas abusivas.

Decidiu o Superior Tribunal de Justiça que a Constituição Federal, no seu art. 170, preceitua que a ordem econômica é fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo por finalidade **assegurar a todos existência digna**, conforme os ditames da justiça social, observados os princípios que indica. No seu art. 174 pontifica que, como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento. Desses dispositivos resulta claro que o Estado pode atuar como agente regulador das atividades econômicas em geral, sobretudo nas de que cuidam as empresas que atuam em um setor absolutamente estratégico, daí lhe ser lícito estipular os preços que devem ser por elas praticados. STJ, MS nº 2.887-I-DF, rel. Min. César Asfor Rocha, 1ª Seção, DJ de 13/12/1997, Ementário STJ nº 09/303, v.u.

E quando a atividade econômica refere-se à educação, o controle de **preço** ganha importância especial, pois a Constituição Federal consagra que é direito de todos, cujo objetivo, além da justiça social, é o bem estar social (art. 193).

Na medida em que **o consumidor é instado a pagar quantia indevida e o faz**, caracterizada está a violação ao princípio da boa-fé objetiva, na medida em que **violado o dever de qualidade que determina a correção dos cálculos apresentados na cobrança**.

É de se exigir, portanto, que a requerida **abstenha-se de persistir nessa prática abusiva** e devolva o que foi indevidamente pago pelos alunos que arcaíram com o novo valor para a inclusão de disciplinas iniciado no primeiro semestre de 2014.

#### IV.5-CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao estabelecer nova forma de cobrança para a inclusão de disciplinas o réu exige do consumidor vantagem manifestamente exagerada (CDC, art. 39, V, e art. 51, IV), que ofende o próprio sistema de proteção estabelecido pelo Código (CDC, art. 51, § 1º, I), restringe o direito do consumidor à conclusão do curso (CDC, art. 51, § 1º, II) e o onera excessivamente (CDC, art. 51, § 1º, III).

Cabe considerar que de acordo com a política nacional das relações

Priscylla Miranda Moraes Maroja  
Promotora de Justiça

Documento eletrônico e-Pet nº 744982 com assinatura digital  
Signatário(a): LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE:89380096453 NºSérie Certificado: 120091578941297253742757592811819311412  
Id Carimbo de Tempo: 91491269849643 Data e Hora: 14/07/2014 16:41:43hs

Petição Eletrônica protocolada em 14/07/2014 17:26:33



Assinado eletronicamente por: Genésio Gomes Pereira Neto - 18/12/2018 03:51:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1812180341433720000003077059>  
Número do documento: 1812180341433720000003077059

Num. 3088439 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 08/07/2020 22:30:44  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070822304374100000030834771>  
Número do documento: 20070822304374100000030834771

Num. 32177464 - Pág. 3

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/07/2014 16:41:43

de consumo devemos reconhecer, desde logo, a **Vulnerabilidade** do consumidor (CDC, art. 4º. I), tendo em vista sua hipossuficiência. E, quando se escreve Defesa do Consumidor, a norma vislumbra a situação injusta que se encontram os consumidores e ao mesmo tempo atina ao fato de promover mecanismos para que estes possam se defender dos abusos cometidos no mercado.

Nesse particular, a requerida presta serviços educacionais e deve pautar sua atividade na observância de todos os princípios inerentes às relações de consumo, dentre eles, o **princípio da boa-fé objetiva**, sendo esta entendida como o dever das partes de agir nos parâmetros de honestidade e lealdade, para que assim possa ser estabelecido um equilíbrio contratual.

No Art. 6º, da Lei nº 8.078/90 dispõe que são direitos básicos do consumidor:

**III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços**, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e **preço**, bem como sobre os riscos que apresentem;

**IV - a proteção...contra práticas e cláusulas abusivas** ou impostas no fornecimento de produtos e serviços; (**grifo nosso**)

No presente caso, a informação da faculdade **não foi clara nem adequada quanto aos serviços prestados**, pois os alunos foram surpreendidos ao fazerem a matrícula para o período de 2014.1 com o valor exorbitante cobrado pela instituição para a inclusão de disciplinas, superior a 1000% (mil por cento) do que cobrado em 2013.

Enfim, a **expectativa** dos discentes/consumidores de conclusão/prosseguimento no curso foi **dissipada**, na medida em que se matricularam e davam continuidade ao seu curso, sendo que de forma unilateral, a Faculdade de Maurício de Nassau reajustou o valor para inclusão de disciplinas sem a fundamentação devida.

Impõe-se então a prestação jurisdicional aqui buscada, para a declaração da abusividade e ilegalidade da questionada prática comercial, para a vedação da renovação de tal prática abusiva e para a repetição do indébito em favor dos consumidor que já hajam sido lesados.

Tal provimento jurisdicional importará então na efetiva tutela: (a) dos direitos individuais homogêneos, do conjunto de consumidores que com o réu já

Priscylla Miranda Morais Maroja  
Promotora de Justiça

Petição Eletrônica protocolada em 14/07/2014 17:26:33

Documento eletrônico e-Pet nº 744982 com assinatura digital  
Signatário(a): LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE:89380096453 NºSérie Certificado: 12009157894129725374275592811819311412  
Id Carimbo de Tempo: 91491269849643 Data e Hora: 14/07/2014 16:41:43hs



Assinado eletronicamente por: Genésio Gomes Pereira Neto - 18/12/2018 03:51:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1812180341433720000003077059>  
Número do documento: 1812180341433720000003077059

Num. 3088439 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 08/07/2020 22:30:44  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070822304374100000030834771>  
Número do documento: 20070822304374100000030834771

Num. 32177464 - Pág. 4

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/07/2014 16:41:43

celebraram contrato e se sujeitaram à cobrança ilegal por acréscimo de disciplinas; e (b) dos direitos *diffusos* da coletividade consumidora, no que toca àqueles consumidores que, embora ainda não tendo relação contratual com o réu, possam vir futuramente a contratar seus serviços.

### DO PEDIDO LIMINAR

Além do poder geral cautelar que a lei processual lhe confere (Código de Processo Civil, artigos 798 e 799), agora o Código de Defesa do Consumidor, dispensando pedido do autor e excepcionando, assim, o princípio dispositivo, autoriza o magistrado a antecipar o provimento final, liminarmente, e a determinar de imediato medidas satisfativas ou que assegurem o resultado prático da obrigação a ser cumprida (artigo 84).

Sublinhe-se que essa regra é aplicável a qualquer ação civil pública que tenha por objeto a defesa de interesse difuso, coletivo ou individual homogêneo (artigo 21 da Lei de Ação Civil Pública, com a redação dada pelo artigo 117 do Código de Defesa do Consumidor).

Na espécie, imperiosa é a concessão de medida liminar com esse conteúdo inovador, para sujeitar a requerida à abstenção de suas práticas, com as quais vem insultando a ordem jurídica. Como necessária que é, a plausibilidade – *fumus boni juris* – reside nos argumentos acima consignados, vale repetir: a requerida exerce sua atividade licrativa em desarmonia com o ordenamento jurídico **em vigor, valendo-se de seu poder financeiro e da dependência dos alunos** quanto aos serviços educacionais prestados para inerepar aos alunos consumidores inadmissíveis prejuízos.

O *periculum in mora*, por sua vez, se faz sentir salientado que, se nenhuma providência for adotada, a requerida persistirá ignorando o princípio fundamental da boa-fé objetiva, sendo que os alunos que estão no último período do curso de Direito ficarão impossibilitados de concluírem o curso, já que a cobrança majorada para inclusão de disciplinas de períodos anteriores é um entrave intolerável para a finalização do curso.

Dessas ponderações pode-se recolher a probabilidade de que a pretensão mereça, ao final, procedência, e, ainda, o perigo da demora, de sorte a fornecer ao juiz alto dose de segurança para a concessão da liminar pretendida.

Priscila Miranda Moraes Maroja  
Promotora de Justiça

Petição Eletrônica protocolada em 14/07/2014 17:26:33

Documento eletrônico e-Pet nº 744982 com assinatura digital  
Signatário(a): LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE:89380096453 NºSérie Certificado: 120091570941297253742757592811819311412  
Id Carimbo de Tempo: 91491269849643 Data e Hora: 14/07/2014 16:41:43hs



Assinado eletronicamente por: Genésio Gomes Pereira Neto - 18/12/2018 03:51:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121803414337200000003077059>  
Número do documento: 18121803414337200000003077059

Num. 3088439 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 08/07/2020 22:30:44  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070822304374100000030834771>  
Número do documento: 20070822304374100000030834771

Num. 32177464 - Pág. 5

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/07/2014 16:41:43

## DOS PEDIDOS

**Ex positis, o Ministério Público requer:**

a) Sem prejuízo das penas pelo crime de **desobediência** (Código Penal, artigo 330), e, nos termos da Lei Federal n. **7.347/85, artigo 12**, do Código de Defesa do Consumidor, artigo 84, § 4º, e do Código de Processo Civil, artigos 287 e 461, § 4º, concessão de **medida liminar** para determinar à requerida que: suspenda nova forma de cobrança, providenciando a **adequação do Valor para a inclusão de disciplinas de outros períodos para este ano de 2014 nos parâmetros do ano de 2013, ou seja, com a cobrança de taxa única, com reajuste máximo de 5,6%, que é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC em 2013, sob pena de pagamento de multa diária no Valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sujeita a correção;**

b) A procedência do pedido em todos os seus aspectos para:

1- **transformar em definitiva a liminar pleiteada;**

2- seja a faculdade, ora Demandada, condenada **em definitivo na obrigação de não fazer**, consubstanciada na **abstenção de reajustar o valor para a inclusão de disciplinas de outros períodos em patamares superiores aos do INPC nos exercícios vindouros, sob pena de pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia**, sujeita a correção por cobrança feita em desconformidade com a obrigação imposta;

3 - **Condenação genérica do réu (Lei 8.078/90, art. 95) à obrigação de dar consistente em restituir (repetição de indébito), em dobro (Lei 8.078/90, art. 42, parágrafo único), as quantias cobradas indevidamente de consumidores,**

4- seja condenada na forma do art. 95 do Código de Defesa do Consumidor, a indenizar os **danos patrimoniais e morais causados aos consumidores;**

c) Na hipótese de deferimento da liminar, a remessa de cópia da decisão ao PROCON Municipal, PROCON Estadual e PROCON Assembleia, para que tome ciência das providências adotadas;

d) Seja a requerida, nos termos do Código de Processo Civil, artigo

Petição Eletrônica protocolada em 14/07/2014 17:26:33

Documento eletrônico e-Pet nº 744982 com assinatura digital  
Signatário(a): LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE:89380096453 NºSérie Certificado: 120091578941297253742757592811819311412  
Id Carimbo de Tempo: 91491269849643 Data e Hora: 14/07/2014 16:41:43hs

Luciana Pereira Gomes Browne  
Procuradora de Justiça



Assinado eletronicamente por: Genésio Gomes Pereira Neto - 18/12/2018 03:51:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1812180341433720000003077059>  
Número do documento: 1812180341433720000003077059

Num. 3088439 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 08/07/2020 22:30:44  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070822304374100000030834771>  
Número do documento: 20070822304374100000030834771

Num. 32177464 - Pág. 6



STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/07/2014 16:41:43

224, e com as faculdades do artigo 172, § 2º, na pessoa de seu representante legal, citada para, querendo, contestar a pretensão;

e) A produção de todas as provas em direito admitidas, máxime o depoimento pessoal do representante legal da requerida, a realização de perícia, e a oitiva de testemunhas;

f) A publicação do edital a que se refere o Código de Defesa do Consumidor, artigo 94, para se dar conhecimento a terceiros interessados e à coletividade, tendo em vista o caráter *erga omnes* da demanda;

g) A condenação da requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e demais consectários decorrentes da sucumbência.

Anota, outrossim, que a presente petição inicial vai instruída com os autos do Procedimento de nº 1145/2014, instaurado e instruído pela Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital.

Nos termos do Código de Processo Civil, artigo 258, dá-se à causa o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

João Pessoa, 28 de abril de 2014.

  
Priscylla Miranda Moraes Maroja  
Promotora de Justiça

Petição Eletrônica protocolada em 14/07/2014 17:26:33

Documento eletrônico e-Pet nº 744982 com assinatura digital  
Signatário(a): LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE:89380096453 NºSérie Certificado: 120091578941297253742757592811819311412  
Id Carimbo de Tempo: 91491269849643 Data e Hora: 14/07/2014 16:41:43hs



Assinado eletronicamente por: Genésio Gomes Pereira Neto - 18/12/2018 03:51:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1812180341433720000003077059>  
Número do documento: 1812180341433720000003077059

Num. 3088439 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 08/07/2020 22:30:44  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070822304374100000030834771>  
Número do documento: 20070822304374100000030834771

Num. 32177464 - Pág. 7



STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/07/2014 16:41:43

**ROL DE DECLARANTES:**

- Helder Rafael C. Loureiro  
RG 0347858 SSP PE  
Rua João de Souza Lima, 192, casa 108, Planalto Boa Esperança
- Ramon Bruno R. Da Nóbrega  
RG 2314133 SSP PB  
Av. Ingá, 955, Aptº 304, Residencial Rafael
- Ernane Jerônimo Júnior  
RG 2384876 SSP PB  
Av. Mar Mediterrâneo, 158, Aptº 304
- Kaline Silva do Nascimento  
RG 2707262 SSP PB  
Rua Grão Mestre Pedro D'Aragão, 130, Valentina I
- Walner do Nascimento Guimarães  
RG 2618626 SSP PB  
Rua Luiz Pimente Batista, 230, Alto do Mateus

Petição Eletrônica protocolada em 14/07/2014 17:26:33

Documento eletrônico e-Pet nº 744982 com assinatura digital  
Signatário(a): LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE:89380096453 NºSérie Certificado: 120091578941297253742757592811819311412  
Id Carimbo de Tempo: 91491269849643 Data e Hora: 14/07/2014 16:41:43hs



Assinado eletronicamente por: Genésio Gomes Pereira Neto - 18/12/2018 03:51:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1812180341433720000003077059>  
Número do documento: 1812180341433720000003077059

Num. 3088439 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 08/07/2020 22:30:44  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070822304374100000030834771>  
Número do documento: 20070822304374100000030834771

Num. 32177464 - Pág. 8

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/07/2014 16:41:43

**SER EDUCACIONAL S.A**  
CNPJ 04.986.320/0001-13  
NIRE 26.3.0001679-6

**Ata de Reunião do Conselho de Administração  
realizada em 12 de agosto de 2013**

**Data, Hora e Local:** 12 de agosto de 2013, às 14h30, na sede social da Companhia, na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Guilherme Pinto, nº 146, no Bairro das Graças, CEP 52011-210.

**Mesa:** Jonaldo Jangulê Bezerra Diniz, Presidente; Divanise Maria Cabral de Melo Dantas, Secretária.

**Convocação:** dispensada a convocação prévia em face da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e permitido pelo Estatuto Social da Companhia.

**Presença:** a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

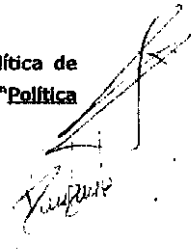
**Ordem do Dia:** deliberar sobre:

- (1) Indicar o Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- (2) eleição da Diretoria da Companhia, incluindo o Diretor de Relações com Investidores;
- (3) aprovação da Política de Divulgação de Informações Relevantes e Política de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão da Ser Educacional S.A. ("Política

JUR\_SP - 17561365v1 - 5302.347873

Petição Eletrônica protocolada em 14/07/2014 17:26:33

Documento eletrônico e-Pet nº 744982 com assinatura digital  
Signatário(a): LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE:89380096453 NºSérie Certificado: 120091578941297253742757592811819311412  
Id Carimbo de Tempo: 91491269849643 Data e Hora: 14/07/2014 16:41:43hs



Assinado eletronicamente por: Genésio Gomes Pereira Neto - 18/12/2018 03:51:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1812180341433720000003077059>  
Número do documento: 1812180341433720000003077059

Num. 3088439 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 08/07/2020 22:30:44  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070822304374100000030834771>  
Número do documento: 20070822304374100000030834771

Num. 32177464 - Pág. 9

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/07/2014 16:41:43

SER EDUCACIONAL S.A.  
CNPJ Nº 26.300.016/99  
RUA...

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
 CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2013  
 SOB Nº: 20137354100  
 Protocolo: 13/735410-0  
 Empresa: 26 3 0001679 6  
 SER EDUCACIONAL S.A.

*[Assinatura]*  
**JOÃO BATISTA DE MOURA**  
 SECRETARIO-GERAL

Petição Eletrônica protocolada em 14/07/2014 17:26:33

Documento eletrônico e-Pet nº 744982 com assinatura digital  
 Signatário(a): LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE:89380096453 NºSérie Certificado: 120091578941297253742757592811819311412  
 Id Carimbo de Tempo: 91491269849643 Data e Hora: 14/07/2014 16:41:43hs



Assinado eletronicamente por: Genésio Gomes Pereira Neto - 18/12/2018 03:51:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1812180341433720000003077059>  
 Número do documento: 1812180341433720000003077059



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 08/07/2020 22:30:44  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070822304374100000030834771>  
 Número do documento: 20070822304374100000030834771

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/07/2014 16:41:43

de Divulgação e Negociação”);

(4) criação e instalação do Comitê de Remuneração, Comitê de Auditoria e Compliance e do Comitê de Finanças, bem como aprovação dos respectivos regulamentos.

(5) eleição dos membros do Comitê de Remuneração, Comitê de Auditoria e Compliance e do Comitê de Finanças.

(6) autorização para a diretoria da Companhia tomar todas as providências necessárias à celebração do contrato de participação no segmento de listagem do Novo Mercado de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”).

**Deliberações Tomadas por Unanimidade:** os Conselheiros presentes, por unanimidade:

(1) indicar o Conselheiro Jonaldo Janguê Bezerra Diniz, para o Cargo de Presidente e o Conselheiro Jânio Janguê Bezerra Diniz, para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia;

(2) aprovaram a eleição da nova composição da Diretoria Estatutária da Companhia, com a devida alteração na designação dos cargos. Assim, a composição da Diretoria Estatutária será: (i) Sr. **Jânio Janguê Bezerra Diniz**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.169.091-SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 567.918.444-34, com escritório na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Guilherme Pinto, nº 146, no Bairro das Graças, CEP 52011-210, para o cargo de Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores da Companhia, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM n. 480 de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada; (ii) Sr. **Nazareno Habib Ovidor Bichara**, brasileiro, casado, contabilista, com escritório na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Guilherme Pinto, nº 146, no Bairro das Graças, CEP 52011-210, portador da cédula de identidade RG sob o nº 1.946.929 SSP-PB e inscrito no CPF/MF sob o nº 338.982.002-72, para o cargo de Diretor Financeiro; (iii) Sr. **Adriano Lisboa de Azevedo**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, com escritório na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Guilherme Pinto, nº 146, no Bairro das Graças, CEP 52011-210, portador da cédula

JUR\_SP - 17561365v1 - 5302.347873

- 2 -

Petição Eletrônica protocolada em 14/07/2014 17:26:33

Documento eletrônico e-Pet nº 744982 com assinatura digital  
Signatário(a): LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE:89380096453 NºSérie Certificado: 120091578941297253742757592811819311412  
Id Carimbo de Tempo: 91491269849643 Data e Hora: 14/07/2014 16:41:43hs



Assinado eletronicamente por: Genésio Gomes Pereira Neto - 18/12/2018 03:51:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1812180341507490000003077060>  
Número do documento: 1812180341507490000003077060

Num. 3088440 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 08/07/2020 22:30:44  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070822304374100000030834771>  
Número do documento: 20070822304374100000030834771

Num. 32177464 - Pág. 11



STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/07/2014 16:41:43

de identidade RG sob o nº 5.760.64.56 SSP-BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 928.249.275-34, para o cargo de Diretor de Operações; (iv) Sra. **Simone Bergamo Silva Barreto**, brasileira, divorciada, pedagoga, com escritório na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Guilherme Pinto, nº 146, no Bairro das Graças, CEP 52011-210, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 1.883.130 SDS-PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 409.183.194-04, para o cargo de Diretora Acadêmica;

Os membros da Diretoria ora eleitos ratificam as respectivas declarações de que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o seu acesso a cargos públicos, como previsto no § 1o do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3o do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações. Assim sendo, os membros ora eleitos, após o cumprimento das formalidades legais, foi investido imediatamente em seu cargo, com o mandato de 2 (dois) anos a contar da data desta Reunião do Conselho de Administração ou até a primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2014, o que ocorrer primeiro;

(3) aprovaram a Política de Divulgação e Negociação, cuja cópia encontra-se anexa a esta Ata como Anexo;

(4) aprovaram, de acordo artigo 17, parágrafo 6º do Estatuto Social da Companhia, a criação, instalação e os termos dos regulamentos, dos seguintes comitês: (i) Comitê de Remuneração; (ii) Comitê de Auditoria e Compliance e do (ii) Comitê de Finanças (quando em conjunto "Comitês");

(5) aprovaram a eleição dos seguintes membros para compor os Comitês (a) **Francisco Muniz Barreto**, argentino, casado, economista, portador do Registro Nacional de Estrangeiros R.N.E. V290026-0 CIMCRE/CGPMAF e inscrito no CPF/MF sob nº 223.485.458-02, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Brigadeiro Faria Lima 3729, 5º andar, CEP 04538-905; (b) **Flávio César Maia Luz**, brasileiro, engenheiro, casado, inscrito no

JUR\_SP - 17561365v1 - 5302.347873

- 3 -

Petição Eletrônica protocolada em 14/07/2014 17:26:33

Documento eletrônico e-Pet nº 744982 com assinatura digital  
Signatário(a): LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE:89380096453 NºSérie Certificado: 120091578941297253742757592811819311412  
Id Carimbo de Tempo: 91491269849643 Data e Hora: 14/07/2014 16:41:43hs



Assinado eletronicamente por: Genésio Gomes Pereira Neto - 18/12/2018 03:51:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1812180341507490000003077060>  
Número do documento: 1812180341507490000003077060

Num. 3088440 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 08/07/2020 22:30:44  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070822304374100000030834771>  
Número do documento: 20070822304374100000030834771

Num. 32177464 - Pág. 12



STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/07/2014 16:41:43

CPF/MF sob nº 636.622.138-34 e portador da cédula de identidade R.G. nº 3.928.435-9 SSP/SP, residente e domiciliado à Avenida Alameda Canadá, 162 – Alphaville 2, CEP 06470-230, Barueri-SP,; e (c) **Herbert Steinberg**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade R.G. nº 51882619 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 791.851.778-49, residente na Rua Amauri, 286, 6º andar, Jardim Europa, CEP 01448-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

(6) autorizaram a administração da Companhia a tomar todas as providências necessárias para a celebração do contrato de participação no segmento de listagem do Novo Mercado de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA.

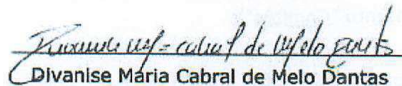
**Encerramento e Lavratura da Ata:** nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

**Mesa:** Jonaldo Janguê Bezerra Diniz, Presidente; Divanise Maria Cabral de Melo Dantas, Secretária.

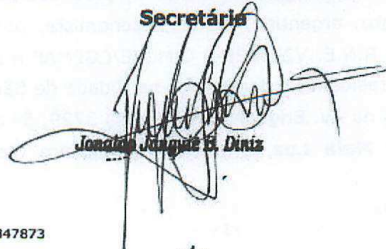
**Conselheiros Presentes:** (aa) Jonaldo Janguê Bezerra Diniz; Hebert Steinberg; Jânio Janguê Bizerra Diniz; Francisco Muniz Barreto; e Flávio César Maia Luz.

**Certidão:** Certifico que a presente ata é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio da Companhia.

Recife, 12 de agosto de 2013.

  
Divanise Maria Cabral de Melo Dantas

Secretária

  
Jonaldo Janguê B. Diniz

JUR\_SP - 17561365v1 - 5302.347873

- 4 -

Petição Eletrônica protocolada em 14/07/2014 17:26:33

Documento eletrônico e-Pet nº 744982 com assinatura digital  
Signatário(a): LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE:89380096453 NºSérie Certificado: 120091578941297253742757592811819311412  
Id Carimbo de Tempo: 91491269849643 Data e Hora: 14/07/2014 16:41:43hs



Assinado eletronicamente por: Genésio Gomes Pereira Neto - 18/12/2018 03:51:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1812180341507490000003077060>  
Número do documento: 1812180341507490000003077060

Num. 3088440 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 08/07/2020 22:30:44  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070822304374100000030834771>  
Número do documento: 20070822304374100000030834771

Num. 32177464 - Pág. 13

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/07/2014 16:41:43

**SER EDUCACIONAL S.A**

CNPJ 04.986.320/0001-13

NIRE 26.3.0001679-6

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2013**

Folha 1 de 3

**Data, Hora, Local:** Aos 30 dias do mês de agosto de 2013, às 11h30, na sede social da Companhia, na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Guilherme Pinto, nº 146, sala 106, no Bairro das Craças, CEP 52011-210.

**Mesa:** Jânio Janguê Bezerra Diniz, Presidente; Divanise Maria Cabral de Melo Dantas, Secretária.

**Convocação:** Dispensada a convocação prévia em face da presença da totalidade dos acionistas, conforme o disposto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

**Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Registro de Presença de Acionistas.

**Leitura de Documentos:** Foi dispensada a leitura dos documentos relacionados à ordem do dia desta Assembléia Geral, uma vez que os referidos documentos são do inteiro conhecimento dos acionistas da Companhia.

**Ata em Forma de Sumário:** Foi autorizada a lavratura desta ata em forma de sumário e sua publicação com omissão das assinaturas, conforme autorizam os §§ 1º e 2º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

**Ordem do dia:** Deliberar sobre a incorporação das seguintes sociedades ("Sociedades") e transferência de manutenção, para a Companhia, das instituições de ensino superior por elas mantidas ("IES"), conforme relação em anexo.

**Deliberações Tomadas por Unanimidade:** Colocada a matéria em discussão e posterior votação, restaram unanimemente aprovadas, nos termos do Estatuto Social da Companhia, a incorporação das Sociedades ("Incorporações"), conforme ANEXO ÚNICO, bem como a transferência de manutenção das IES ("Transferências de Manutenções") para a Companhia. Registre-se que as Incorporações somente serão implementadas, nos termos do Capítulo XVIII da Lei da Lei das Sociedades por Ações, após aprovação das Transferências de Manutenção pelo Ministério da Educação – MEC.

Em virtude da aprovação acima, os Acionistas autorizam a Companhia, por meio de seus Diretores, a iniciar e dar seguimento aos procedimentos para realização das Transferências de Manutenção, podendo os Diretores, para tanto, preparar, assinar e apresentar informações, documentos, petições e requerimentos pertinentes às entidades regulatórias competentes, e tomar todas as providências aplicáveis para atingir o fim pretendido.

**Acionistas:** (aa) José Janguê Bezerra Diniz; Jânio Janguê Bezerra Diniz; POAH One Acquisition Holdings VII, LLC, p.p. Francisco Muniz Barreto.

**Certidão:** Certifico que a presente ata é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio da Companhia.

**Encerramento e Lavratura da Ata:** nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Recife, 30 de agosto de 2013

**Mesa:**

Jânio Janguê Bezerra Diniz  
Presidente

Divanise Maria Cabral de Melo Dantas  
Secretária



Petição Eletrônica protocolada em 14/07/2014 17:26:33

Documento eletrônico e-Pet nº 744982 com assinatura digital  
Signatário(a): LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE:89380096453 NºSérie Certificado: 12009157894129725374275952811819311412  
Id Carimbo de Tempo: 91491269849643 Data e Hora: 14/07/2014 16:41:43hs



Assinado eletronicamente por: Genésio Gomes Pereira Neto - 18/12/2018 03:51:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1812180341507490000003077060>  
Número do documento: 1812180341507490000003077060



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 08/07/2020 22:30:44  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070822304374100000030834771>  
Número do documento: 20070822304374100000030834771

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/07/2014 16:41:43

**SER EDUCACIONAL S.A**

CNPJ 04.986.320/0001-13

NIRE 26.3.0001579-6

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2013**

Folha 2 de 3

**ANEXO ÚNICO**

MANTIDAS	Mantenedora/Razão/Denominação Social	Município	UF	CNPJ
FACULDADE DECISÃO	SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR DE PERNAMBUCO LTDA S/C Endereço: Av. Dr. Cláudio José Gueiros Leite, 2939, Janga, CEP: 53.437-530. Reg Cartório: 1º Serviço Notarial e Registral.	Paulista	PE	03.174.138/0001-03
FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE SALVADOR	ABES - SOCIEDADE BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA Endereço: Av. Tamburugy, 88, Patameres, CEP: 41.680-440. NIRE - 2920328220-9.  Filiais: 1) Avenida Sete de Setembro, 1105, Dois de Julho, Mercês, CEP: 40.060-000 e NIRE 2990106721-5. 2) Rua Politeama s/n, Politeama, CEP: 40.080-145 e NIRE 2990108722-3.	Salvador	BA	Matriz 32.697.294/0001-49  Filiais 32.697.294/0004-91 32.697.294/0005-72
FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE MACEIÓ	ADEA - SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL AVANÇADO LTDA Endereço: Av. Prof. Sandoval Aroxelas, 239, Ponta Verde, CEP: 57.035-230. NIRE - 2720048593-1.  Filial: 1) Rua José de Alencar, Farol, s/n, CEP: 57.051-565 e NIRE 2790034392-6.	Maceió	AL	Matriz 07.991.012/0001-74  Filiais 07.991.012/0003-36
FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE JOÃO PESSOA	CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA Endereço: Av. Almirante Barroso, 883, Centro, João Pessoa - PB, CEP: 58.040-220. NIRE - 2520049220-0.	João Pessoa	PB	05.474.470/0001-00
FACULDADE PIAUIENSE	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA. Endereço: Av. Jockey Club, 710, Jockey Club, CEP: 64.048-240. NIRE - 22200200354-0.	Teresina	PI	03.371.400/0001-00
FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE LAURO FREITAS	CETEBÁ - CENTRO DE ENSINO E TECNOLOGIA DA BAHIA LTDA Endereço: Av. Santos Drumont, Estrada do Coco, s/n km 4,5, CEP: 42.700-000. NIRE - 2920340625-1.  Filial: 1) Rua Barão de Contagipe, 1370, CEP: 44.820-021 e NIRE 2990107736-9.	Lauro de Freitas	BA	Matriz 04.073.841/0001-80  Filial 04.073.841/0004-22

Petição Eletrônica protocolada em 14/07/2014 17:26:33

Documento eletrônico e-Pet nº 744982 com assinatura digital  
 Signatário(a): LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE:89380096453 NºSérie Certificado: 120091578941297253742757592811819311412  
 Id Carimbo de Tempo: 91491269849643 Data e Hora: 14/07/2014 16:41:43hs



Assinado eletronicamente por: Genésio Gomes Pereira Neto - 18/12/2018 03:51:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121803415074900000003077060>  
 Número do documento: 18121803415074900000003077060

Num. 3088440 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 08/07/2020 22:30:44  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070822304374100000030834771>  
 Número do documento: 20070822304374100000030834771

Num. 32177464 - Pág. 15